

## **REFERENCIAL TÉCNICO**

### **Insumos**

### **Uso Apropriado na Produção Orgânica**

## ÍNDICE

<b>1</b>	<b>CAMPO DE APLICAÇÃO</b>	<b>5</b>
1.1	Tipos de produtos	5
1.2	Empresas operando com orgânicos e convencionais	5
1.3	Caso de recusa da solicitação	5
<b>2</b>	<b>MATÉRIAS-PRIMAS AUTORIZADAS</b>	<b>5</b>
<b>3</b>	<b>PROCESSO DE FABRICAÇÃO</b>	<b>6</b>
3.1	Beneficiamento das matérias-primas	6
3.2	Controle de pragas	6
<b>4</b>	<b>CONTROLE DE ANÁLISES</b>	<b>6</b>
4.1	Controle de análises internas	6
4.2	Controle de análises externas	6
4.3	Escolha dos laboratórios	7
<b>5</b>	<b>GARANTIA DA QUALIDADE E RASTREABILIDADE</b>	<b>7</b>
5.1	Princípio da garantia da qualidade	7
5.2	Documentos e registros exigidos	7
5.2.1	Textos da legislação em vigor	7
5.2.2	Aprovações e autorizações	7
5.2.3	Registro dos fornecedores e das matérias-primas	7
5.2.4	Registro de produção	8
5.2.5	Registro das análises	8
5.2.6	Registro de reclamações	8
5.2.7	Controle de fluxos de matérias primas e produto acabado	8
5.2.8	Numeração dos lotes de produção	9
5.3	Tratamento das reclamações	9
<b>6</b>	<b>COMERCIALIZAÇÃO E ROTULAGEM</b>	<b>9</b>

## GLOSSÁRIO

**ECOCERT**: ECOCERT SA

**UPO**: apropriado para uso na produção orgânica de acordo com o Regulamento CE n° 834/2007 e 889/2008 (para matérias-primas e produtos acabados) ou Regulamento NOP ou JAS ou Regulamento Nacional Lei 10.831/2003 ou um Regulamento nacional equivalente à diretiva CAC/GL do texto *Codex Alimentarius*.

**Não UPO**: não-apropriado para uso na produção orgânica de acordo com o Regulamento CE n° 834/2007 e 889/2008 (para matérias-primas e produtos acabados) ou Regulamento NOP ou JAS ou Regulamento Nacional Lei 10.831/2003 ou um Regulamento nacional equivalente a diretiva CAC/GL do texto *Codex Alimentarius*.

## INTRODUÇÃO

O presente Sistema de Referência tem por objetivo o controle das seguintes especificações:

- ↪ **A conformidade das matérias-primas** apropriadas para uso na produção orgânica de acordo com o Regulamento CE n° 834/2007 e 889/2008 ou regulamento NOP ou regulamento JAS ou Regulamento Nacional Lei 10.831/2003 ou um Regulamento nacional equivalente à diretiva CAC/GL do texto *Codex Alimentarius*.
- ↪ **A garantia da qualidade e da rastreabilidade** da empresa inspecionada.

Estas características são valiosas não somente para o mercado da agricultura orgânica, mas também para os agricultores e demais profissionais do ramo conscientes em usar produtos confiáveis, preservando assim o meio ambiente e sua saúde.

### *Modificações do referencial:*

A ECOCERT poderá realizar alterações no presente referencial, após consultar as diversas partes interessadas e informará os operadores envolvidos sobre as alterações feitas.

### *Respeito à legislação em vigor:*

Toda a empresa solicitante compromete-se inteiramente a respeitar a legislação em vigor nos países onde será feita a comercialização dos produtos inspecionados.

A legislação em vigor está sujeita à mudanças no decorrer do tempo, mesmo após a validação deste documento. Portanto, fica acordado entre o solicitante e a ECOCERT que ambos levarão estas mudanças em consideração para efeitos da inspeção, quando elas existirem.

As modificações podem estar relacionadas às características dos produtos, métodos de análises ou descrições de rótulos autorizadas.

## **1 CAMPO DE APLICAÇÃO**

### **1.1 TIPOS DE PRODUTOS**

O presente referencial se aplica aos seguintes produtos para uso doméstico ou profissional:

- ↪ **Anexo I, II, VI, VII e VIII** do regulamento (CE) n° 834/2007 e 889/2008
- ↪ **§§ 205.600 – 205.601, 205.602, 205.603, 205.604 e 205.605** do regulamento NOP
- ↪ **Anexos** - Listas positivas JAS
- ↪ **Artigos e/ou Anexos** do Regulamento Nacional da Agricultura Orgânica (Lei 10.831/03) equivalente aos textos diretivos CAC/GL do *Codex Alimentarius*

Todas as instalações da empresa relacionadas com os produtos propostos à inspeção serão visitadas (local de produção, sede administrativa, local de embalagem ou armazenamento a granel).

Todos os parceiros intervenientes no processo de obtenção dos produtos propostos à atestação (colaboradores, terceirizados) serão auditados pela ECOCERT. Faz-se necessário, portanto, que todos eles conheçam o referencial e comprometam-se por escrito, juntamente com a empresa solicitante, em respeitar e cumprir o referencial e aceitar a totalidade de inspeções (com aviso prévio e/ou visita surpresa, coleta de amostras para análises, acesso à contabilidade etc.).

Para produtos com marca do Distribuidor: se o código de embalagem e o número do lote do fabricante já inspecionado aparecem na embalagem com a marca do Distribuidor e se os produtos não são re-embalados após a saída do local de produção, então o Distribuidor não tem a obrigação de se submeter a uma inspeção.

### **1.2 EMPRESAS OPERANDO COM ORGÂNICOS E CONVENCIONAIS**

Empresas produzindo e/ou comercializando paralelamente produtos orgânicos e/ou apropriados para uso na produção (UPO) e produtos convencionais (Não-UAO) devem ser inspecionadas. Entretanto, essas empresas devem comprometer-se a colocar em prática um plano de separação necessário para evitar contaminação de um tipo de produção com outro. Devem também disponibilizar à ECOCERT o plano de produção de maneira a verificar a coerência do balanço de fluxo de mercadorias.

### **1.3 RECUSA DA SOLICITAÇÃO**

A ECOCERT realiza as inspeções até o limite das possibilidades (meios técnicos disponíveis) e pode se recusar a fazê-las nos seguintes casos:

- ↪ não-conformidade com a legislação em vigor,
- ↪ risco identificado para a saúde do consumidor,
- ↪ método de produção que possa desprestigiar a dignidade humana,
- ↪ situação de risco e/ou perigosa para a realização da inspeção.

## **2 MATÉRIAS-PRIMAS AUTORIZADAS**

Os produtos a serem inspecionados devem conter matérias-primas que façam parte da lista exclusiva de matérias-primas autorizadas na agricultura orgânica de acordo com o Regulamento (CE) N° 834/2007 e 889/2008 (ou de acordo com o Regulamento NOP, ou Regulamento JAS ou de acordo com o Regulamento Brasileiro da Produção Orgânica (Lei 10.831/03) ou textos diretivos CAC/GL 32 ou *Codex Alimentarius*).

Os Regulamentos e os guias de leitura estão disponíveis sob consulta junto à ECOCERT.

## **3 PROCESSO DE FABRICAÇÃO**

### **3.1 BENEFICIAMENTO DAS MATÉRIAS-PRIMAS**

As operações físicas ou mecânicas de beneficiamento das matérias-primas são aceitas (ex.: pesagem, mistura, acondicionamento).

No local de produção que opera com produtos orgânicos e convencionais (UPO e Não-UPO), todas as precauções devem ser tomadas para garantir a separação dos dois tipos de produção em cada estágio do processamento:

- ↪ separação física e identificação dos dois tipos de matérias-primas (UPO e Não-UPO), principalmente para o processo a granel;
- ↪ completa secagem (e possível limpeza) de toda a linha de produção antes de cada etapa de produção para cada tipo de produção;
- ↪ separação física e identificação dos dois tipos de produtos acabados (UPO e Não-UPO), principalmente no processo a granel.

Estas medidas devem estar escritas e devem ser distribuídas para o pessoal envolvido nas operações.

### **3.2 CONTROLE DE PRAGAS**

Todo o processo de controle de pragas dos produtos estocados (desinfecção, controle de insetos e pragas, etc.) ou durante sua implementação, devem ser realizados com produtos autorizados para tal de acordo com o Regulamento CE N° 834/2007 e 889/2008 (ou de acordo com o Regulamento NOP, ou Regulamento JAS ou de acordo com o Regulamento Nacional da produção orgânica ou textos diretivos CAC/GL 32 ou *Codex Alimentarius*).

## **4 CONTROLE DE ANÁLISES**

### **4.1 CONTROLE DE ANÁLISES INTERNAS**

A empresa concorda em ter um programa de análises internas para algumas matérias-primas e/ou produtos finais a serem aprovados. Paralelamente, a empresa concorda com a coleta e realização eventual de análises externas feitas pela ECOCERT durante a inspeção no processo de validação de insumos.

### **4.2 CONTROLE DE ANÁLISES EXTERNAS**

As análises são ferramentas das quais a ECOCERT pode utilizar eventualmente para verificar a conformidade dos produtos a serem inspecionados e aprovados em conformidade com o Referencial. Estas podem ser realizadas nas inspeções de rotina, bem como durante as inspeções de renovação e/ou surpresa.

### **4.3 ESCOLHA DOS LABORATÓRIOS**

Para o controle interno de análises, o operador deve utilizar laboratórios acreditados e/ou usar métodos oficiais (normatizados ou experimentais).

Como parte de um controle de análises externas, a ECOCERT compromete-se a utilizar métodos oficiais (padronizados ou experimentais) utilizando somente laboratórios acreditados de acordo com a Norma NF EN ISO/CEI 17025 “Orientações gerais relacionadas à competência de calibração e de testes laboratoriais” para o Programa 108, exceto nos casos em que a pesquisa a ser executada nunca foi objeto de uma acreditação. Estes laboratórios são aprovados e sistematicamente avaliados pela ECOCERT. Em caso de litígio, os métodos oficiais prevalecerão.

## **5 GARANTIA DA QUALIDADE E RASTREABILIDADE**

### **5.1 PRINCIPIO DA GARANTIA DA QUALIDADE**

A empresa se compromete em colocar em prática um sistema de registros e indicadores de rastreabilidade: estas ferramentas ajudarão a assegurar uma melhor qualidade dos produtos para os consumidores ao mesmo tempo em que facilita o cumprimento da legislação em vigor e de modo a facilitar os procedimentos para as inspeções externas.

### **5.2 DOCUMENTOS E REGISTROS EXIGIDOS**

#### **5.2.1 Textos da legislação em vigor**

A empresa deve ter em suas instalações os textos da legislação de base em vigor, para os produtos beneficiados e/ou comercializados.

#### **5.2.2 Aprovações e autorizações**

A empresa deve ser capaz de fornecer à ECOCERT cópia das aprovações ou autorizações de funcionamento das unidades envolvidas no processo produtivo emitidas pelas autoridades públicas, bem como os respectivos registros de comercialização relacionados aos produtos controlados emitidos pelo órgão competente.

Para produtos isentos de registro, o interessado deverá apresentar documentos que comprovem esta isenção.

#### **5.2.3 Registro dos fornecedores e das matérias-primas**

Sob formato escrito ou virtual, os registros devem estabelecer a lista de fornecedores de cada matéria-prima adquirida ou entregue durante o ano anterior e durante o ano fiscal corrente. O registro deve ser complementado com todas as fichas técnicas de cada matéria-prima indicando a composição, dosagens informadas pelo fornecedor, origem e respectivas especificações.

Cópias de notas fiscais das matérias-primas (indicando a composição, origem, data, peso ou volume) devem ser arquivadas e disponibilizadas quando solicitadas pela Ecocert.

### **5.2.4 Registro de produção**

Sob formato escrito ou virtual, este registro estabelece em tempo real a lista de produção diária da empresa:

- ↳ Referência do produto (nome, fórmula)
- ↳ Data de fabricação
- ↳ Peso ou volume
- ↳ Composição (origem dos componentes e porcentagem em massa ou volume)
- ↳ Número de lote correspondente
- ↳ Número das faturas e comprovante das respectivas entregas (se possível)
- ↳ Eventuais não-conformidades observadas pelo controle de fabricação

Para as empresas que operam com orgânicos e convencionais, este registro deve existir para os dois tipos de produção (UPO/não UPO) e estar disponível.

### **5.2.5 Registro das Análises**

Este registro deve incluir:

- ↳ programa anual de análises de inspeções internas (por ano civil ou safra) estabelecido de acordo com os requerimentos da legislação em vigor;
- ↳ um histórico dos boletins com os resultados de análises obtidos ou entregues pelos laboratórios terceirizados; para cada amostra a empresa deve ter o cuidado de mencionar a natureza do produto (se matéria-prima ou produto acabado) e o número de lote respectivo.

### **5.2.6 Registro de reclamações**

Este registro, em tempo real, deve conter:

- ↳ A data e o teor completo da reclamação (cópia da carta/e-mail ou resumo da chamada telefônica),
- ↳ Data e o tratamento dado após a reclamação (descrição do tratamento e da ação corretiva eventualmente tomada, cópia da resposta dada ao cliente pelo correio, se aplicável),
- ↳ Um panorama estatístico das reclamações.

### **5.2.7 Controle de fluxos de matérias primas e produto acabado**

A empresa solicitante deve ter um material contábil que permita identificar o fluxo de matérias-primas e de produtos acabados em termos financeiros e em volume (em toneladas ou outra unidade). Ele deve permitir a identificação a qualquer momento ou em um dado momento (1 ano no máximo) da:

- ↳ natureza e quantidade adquirida de matérias-primas,
- ↳ natureza e quantidade de produtos acabados terceirizados ou produzidos fora,
- ↳ natureza e quantidade de produtos acabados vendidos,
- ↳ natureza e quantidade de matérias-primas e de produtos acabados em estoque.

Para empresas que operam com orgânicos e convencionais, os documentos contábeis são particularmente importantes e devem estar disponíveis a qualquer momento para a ECOCERT, tanto para a atividade orgânica (UPO) como para a atividade convencional (Não-UPO). A consulta das notas fiscais de compra e de venda e do livro contábil são complementares.



### **5.2.8 Numeração dos lotes de produção**

Um lote de produção é definido por uma série de materiais que constituem uma unidade que tenha características presumidamente uniformes (ex.: mesmas medidas, mesmas matérias-primas e mesma data de fabricação).

A classificação numeral de cada lote é obrigatória. O número deve aparecer no registro de fabricação do produto (ou deve estar referenciado) e também nas notas fiscais de compra e/ou de venda e/ou notas fiscais de entrega e/ou embalagens ou rótulos.

O sistema de numeração deve permitir a identificação da data de fabricação bem como do local, caso a empresa possua vários locais de produção ou terceirize a produção.

### **5.3 TRATAMENTO DAS RECLAMAÇÕES**

No caso da ocorrência de um incidente ligado ao uso de um produto e particularmente no caso de um problema que comprometa a totalidade da entrega, a empresa que possui o atestado, se compromete em garantir:

1. Uma estrutura técnica por telefone ou outro meio julgado útil dependendo da gravidade do caso;
2. O recall dos lotes defeituosos que ainda estejam estocados junto aos distribuidores, imediatamente após tomar ciência dos acidentes ou reconhecimento da gravidade do sinistro; os lotes são localizados pelos seus números;
3. Compensação aos clientes ou substituição do lote defeituoso

Qualquer que seja o caso, o incidente deve ser registrado nos registros de reclamações, bem como as ações de acompanhamento tomadas pela empresa (cf. § 5.2.6).

Como lembrete, o procedimento de reclamação também deve estar disponível para tratar reclamações do cliente contra a ECOCERT; neste caso, a ECOCERT concorda em tomar todas as providências para com o fornecedor certificado de modo a responder satisfatoriamente à reclamação.

## **6 COMERCIALIZAÇÃO E ROTULAGEM**

A empresa solicitante se compromete implicitamente a igualmente respeitar a legislação específica em vigor, referente à rotulagem dos produtos.

A referência à ECOCERT na rotulagem ou outro meio de comunicação não está autorizada até que o atestado válido seja emitido e após a ECOCERT validar estes documentos. Este documento não dá em nenhum caso o direito de uso da logo de certificação ECOCERT nem de fazer referência à "certificação" ECOCERT.

A logo ECOCERT para Insumos pode ser utilizada nos rótulos ou outros meios de comunicação somente se as solicitações das regras de uso da marca e logo da ECOCERT forem respeitadas. ("TS08(IU)v01pt Regras de identificação de produtos - Insumos - PT.docx")

A menção utilizável é a que aparece no atestado de conformidade:

***"Produto apropriado para o uso na Produção Orgânica conforme os anexos do Regulamento CE N° 834/2007 e 889/2008 (ou de acordo com o Regulamento NOP, ou Regulamento JAS ou de acordo com o Regulamento Brasileiro da Produção Orgânica (Lei 10.831/03) ou textos diretivos CAC/GL 32 ou Codex Alimentarius)."***

### **Inspecionado pela ECOCERT**

(Esta descrição deve estar afixada em caracteres e cores homogêneas).

**ATENÇÃO:** todos os rascunhos de rótulos ou outros documentos que façam referência à ECOCERT devem ser submetidos à ECOCERT para validação antes de sua distribuição.

Segundo as possibilidades de etiquetagem permitidas pela legislação em vigor, a ECOCERT solicita que as observações seguintes sejam colocadas na embalagem ou nos documentos de acompanhamento dos produtos a granel, controlados:

- ↳ “*Todas as precauções ou possíveis limitações necessárias de uso devem ser respeitadas*”.
- ↳ Lista completa das matérias-primas presentes no produto
- ↳ Número do lote

No caso de haver dificuldade em afixar toda ou parte destas informações na embalagem ou no rótulo, uma referência poderá ser feita na embalagem sobre uma documentação gratuita a ser fornecida pelo fabricante ou distribuidor e que conterá as informações adicionais.